

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
**(Da Sra. Deputada Renilce Nicodemos)**

Cria a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com a finalidade de promover o turismo sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural e o desenvolvimento econômico regional.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criada a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, abrangendo os Municípios de Santarém, Belterra e Monte Alegre, bem como a localidade de Alter do Chão, no Estado do Pará, com a finalidade de promover e consolidar o turismo regional, valorizar o patrimônio natural, cultural e histórico, incentivar o desenvolvimento econômico e fortalecer o turismo sustentável na Amazônia.

**Art. 2º** A Rota Turística terá como referência os espaços naturais, culturais, históricos e comunitários dos locais que a compõem, considerados em sua integralidade como patrimônio turístico regional, com destaque, dentre outros atrativos:

I – em Santarém: o encontro das águas dos rios Tapajós e Amazonas;

II – em Alter do Chão: a Praia de Alter do Chão, a Ilha do Amor e demais praias fluviais;

III – em Belterra: a Floresta Nacional do Tapajós, trilhas ecológicas e áreas de turismo sustentável;

IV – em Monte Alegre: o Parque Estadual de Monte Alegre, sítios arqueológicos e formações naturais de relevância histórica e ambiental;

V – as comunidades ribeirinhas, projetos de turismo comunitário e áreas de biodiversidade amazônica da região do Tapajós e Arapiuns.

**Art. 3º** O Poder Executivo federal poderá, em cooperação com o Estado do Pará e com os Municípios integrantes da rota, apoiar ações destinadas ao fortalecimento da infraestrutura turística, à melhoria da sinalização e da acessibilidade, ao atendimento ao visitante, à qualificação profissional no setor turístico, à promoção do turismo sustentável e de base comunitária, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira vigente.



**Art. 4º** Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo federal, com caráter consultivo, comitê de acompanhamento da Rota Turística, com participação de representantes:

I – do governo federal;

II – do Estado do Pará;

III – dos Municípios integrantes da rota;

IV – de entidades da sociedade civil e do setor turístico;

V – de comunidades tradicionais, ribeirinhas e organizações ambientais da região.

**Art. 5º** A implementação da Rota Turística poderá ser integrada ao Plano Nacional do Turismo e a outras políticas públicas federais relacionadas ao desenvolvimento do turismo ecológico, cultural e sustentável na Amazônia.

**Art. 6º** A criação da Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós busca fortalecer a identidade turística amazônica, promover o turismo sustentável, valorizar a biodiversidade, incentivar o desenvolvimento econômico e social regional e contribuir para a geração de emprego e renda para as populações locais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, abrangendo importantes destinos do oeste do Estado do Pará reconhecidos por seu elevado potencial ambiental, cultural, histórico e turístico.

A região reúne alguns dos mais relevantes atrativos naturais da Amazônia brasileira, incluindo praias fluviais internacionalmente reconhecidas, unidades de conservação, sítios arqueológicos, áreas de biodiversidade e experiências consolidadas de turismo comunitário sustentável.

Alter do Chão destaca-se como um dos principais destinos turísticos do Norte do País, conhecido por suas praias de águas claras e paisagens singulares, constituindo porta de entrada para a exploração turística do rio Tapajós e de comunidades tradicionais da região.

A inclusão de municípios como Belterra e Monte Alegre fortalece a integração territorial da rota, incorporando áreas de floresta protegida, trilhas ecológicas e importantes registros arqueológicos, ampliando o potencial turístico e científico da iniciativa.



A criação de rota turística federal constitui instrumento consolidado de política pública para: promover desenvolvimento regional sustentável; estimular investimentos públicos e privados; fortalecer a promoção turística nacional e internacional; valorizar comunidades tradicionais amazônicas; gerar emprego e renda.

A proposta não cria obrigação orçamentária imediata, limitando-se a instituir instrumento de articulação e promoção turística compatível com o Plano Nacional do Turismo e com as políticas federais de desenvolvimento regional.

Diante do elevado interesse público, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      2026.

**Deputada RENILCE NICODEMOS**

